

DECRETO N.º3.697
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001.

FIXA OS PREÇOS PARA OCUPAÇÃO DE
ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS
PÚBLICOS, DE BENS EM CARÁTER
ESPECIAL E PARA SERVIÇOS DIVERSOS.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam estabelecidos os seguintes preços a serem pagos pela ocupação de áreas, em vias e logradouros públicos, nos locais permitidos e designados pela autoridade competente:

I	Feirante por metro quadrado ou fração	
	a) por ano	R\$ 28,30
	b) por dia	R\$ 2,05
II	Ambulantes com estabelecimento autorizado, por metro quadrado ou fração e por ano	R\$ 9,00
III	Bancas de jornais, revistas e livros, por ano, de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 305, de 29/07/98	
IV	Bombas de gasolina, por ano	R\$ 170,00
V	Veículos (transporte escolar, caminhão, autolotação e táxi), recolhimento através de aviso-recibo ou carnê, por ano	R\$ 45,30
VI	Comércio provisório, por metro quadrado ou fração e por ano	R\$ 11,30
VII	Comércio de produtos horti-frutigranjeiros, exclusivamente por atacado, das 0 às 6 horas, por metro quadrado ou fração e por ano	R\$ 27,20
VIII	Quiosques nos jardins da praia, por ano	R\$ 1.200,00
IX	Caixas eletrônicos, por ano	R\$ 12.000,00
X	Outros quiosques e abrigos para fins comerciais, por ano	R\$ 136,00
XI	Máquinas automáticas para venda de produtos, por ano	R\$ 600,00

Parágrafo único. Além do preço fixado no inciso VII, deste artigo, os comerciantes atacadistas pagarão, mensalmente, os serviços de limpeza calculados sobre a área ocupada, no valor de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) por metro quadrado ou fração.

Art. 2.º Os preços pela ocupação de áreas no Mercado Municipal, passam a vigorar com os seguintes valores:

- | | | |
|------|--|----------|
| I- | Compartimento por metro quadrado ou fração e por mês ou fração | R\$ 1,70 |
| II- | Depósito fechado, ocupado ou à disposição dos interessados, por metro quadrado ou fração e por mês ou fração | R\$ 1,70 |
| III- | Ocupação diurna, até 10 (dez) dias consecutivos, por metro quadrado ou fração e por dia | R\$ 0,34 |

Parágrafo único. Independentemente dos preços fixados neste artigo, os feirantes ocupantes dos compartimentos pagarão, mensalmente, os serviços de limpeza, calculados sobre a área ocupada, no valor de R\$ 1,93 (um real e noventa e três centavos), por metro quadrado ou fração.

Art. 3.º Os preços pela ocupação dos depósitos municipais, passam a vigorar com os seguintes valores:

- | | | |
|-----|--|------------|
| I | Diárias | |
| a) | de animal cavalariço, muar ou bovino | R\$ 5,00 |
| b) | de animal canino, suíno, lanígero e caprino | R\$ 2,00 |
| c) | de mercadorias: | |
| | 1. até vinte quilos, por quilo | R\$ 0,50 |
| | 2. mais de vinte quilos, por quilo excedente | R\$ 1,00 |
| d) | de veículos: | |
| | 1. de tração animal | R\$ 5,00 |
| | 2. de tração mecânica | R\$ 20,00 |
| | 3. de propulsão humana | R\$ 5,00 |
| e) | bancas de jornal | R\$ 20,00 |
| II | Condução | |
| a) | de cães, ovinos e caprinos | R\$ 5,00 |
| b) | de outros animais | R\$ 13,00 |
| III | Remoção: | |
| a) | de veículos de tração mecânica ou animal | R\$ 115,00 |
| b) | de propulsão humana | R\$ 25,00 |
| c) | de mercadorias apreendidas | R\$ 20,00 |

d) de bancas de jornal R\$ 135,00

Art. 4.º Os preços pela utilização de serviços técnicos obedecerão os seguintes valores:

- I- cópias heliográficas comuns, por metro quadrado ou fração R\$ 16,00
- II- valor mínimo a ser cobrado por cópia de planta R\$ 4,00
- III- Fornecimento de plantas de casas do tipo econômico, por jogo R\$ 50,00

Art. 5.º O preço pelo uso dos próprios municipais, à título de ocupação, decorrentes de autorização ou permissão de uso, serão obtidos através da aplicação das formulas abaixo:

I- de terrenos nus: $P = 0.0067 \times A \times PGVT$

onde:

P = preço mensal

A = área do terreno em metro quadrado

PGVT = valor do metro quadrado do terreno inscrito na Planta Genérica de Valores, considerado pela frente principal do imóvel;

II- de terrenos com edificações, para fins residências:

$P = 0.0067 \times At \times PGVT + 0.01 \times AB \times PGVB$

onde:

P = preço mensal

At = área do terreno em metro quadrado

PGVT = valor do metro quadrado do terreno inscrito na Planta Genérica de Valores, considerado pela frente principal do imóvel;

AB = área de benfeitoria em metro quadrado

PGVB = valor do metro quadrado de construção inscrito na Planta Genérica de Valores;

III- dos terrenos, com edificações, para fins comerciais:

$P = 0.0083 \times AT \times PGVT + 0.012 \times AB \times PGVB,$

onde:

P = preço mensal

AT = área do terreno em metro quadrado

PGVT = valor do metro quadrado do terreno inscrito na Planta Genérica de Valores, considerado pela frente principal do imóvel;

AB = área de benfeitoria em metro quadrado

PGVB = o valor do metro quadrado de construção inscrito na Planta Genérica de Valores.

§ 1.º O preço referido no “caput” deste artigo poderá ser maior, quando a outorga da autorização ou da permissão implicar em outros ônus e encargos para a Prefeitura.

§ 2.º A Prefeitura, a seu critério, poderá fixar preço menor quando demonstrada a carência do usuário através de levantamento sócio-econômico, caso em que a base de cálculo será estabelecida a partir de projeto social para esses segmentos, a ser desenvolvido em parceria com a Secretaria ou órgão competente.

§ 3.º O preço referido no “caput” deste artigo, não poderá ser, em nenhum dos casos, inferior a 1% (um por cento) do valor venal do imóvel ocupado.

Art. 6.º Para o licenciamento de veículos, de competência municipal (carroças, carrinhos, triciclos e congêneres), serão cobrados as chapas e serviços de lacração, de acordo com os seguintes valores:

I-	por chapa fornecida	R\$ 40,00
II-	pela lacração de cada chapa	R\$ 26,00

Art. 7.º Pela utilização de serviços diversos, adiante especificados, serão cobrados os seguintes preços:

I-	Serviços de emplacamento:	
	a) Por serviços de verificação e identificação de projetos de edificações:	
	1 – Placa externa de:	
	1.1 - edificações unitárias	R\$ 12,00
	1.2 - edificações plurihabitacionais	R\$ 15,00
	1.3 - edificações comerciais	R\$ 20,00
	2 – Placa interna de:	
	2.1 - edificações plurihabitacionais	R\$ 8,50
	2.2 - edificações comerciais	R\$ 12,00
	b) Por confirmação de emplacamento em complementação de plantas de projetos aprovados, por jogo, mediante apresentação de plantas aprovadas:	
	1 - edificações unitárias	R\$ 12,00
	2 - edificações plurihabitacionais	R\$ 22,00
	3 - edificações comerciais	R\$ 45,00
II-	Serviços de cemitérios:	
	a) Por exumação de despojos	R\$ 12,00
	b) Por colocação de despojos	R\$ 12,00

	c) Por utilização de velórios	R\$ 30,00
III-	Serviços de reprografia na Biblioteca e demais unidades municipais, por folha	R\$ 0,15
IV-	Serviços de autenticação de plantas:	
	a) por jogo	R\$ 8,00
	b) por planta	R\$ 4,00
V-	Serviços do Jardim Botânico, tais como: remoção de árvores de vias públicas, por centímetro de caule, medindo a 1,50 metros de altura	R\$ 5,50

Art. 8.º Pela utilização, por hora, das quadras, campos de esporte e demais instalações esportivas mantidas pela Secretaria Municipal de Esportes, será cobrado o preço de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§ 1.º Ficam isentos do preço:

I- associações esportivas e recreativas amadoras;

II- entidades culturais e estudantis;

III- entidades de assistência social;

IV- entidades religiosas;

V - servidores públicos municipais.

§ 2.º A isenção de que trata este artigo não será concedida no caso de eventos com patrocínio comercial ou cobrança de ingresso ao público.

Art. 9.º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio *José Bonifácio*, em 22 de fevereiro de 2001.

BETO MANSUR

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 22 de fevereiro de 2001.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO
Chefe do Departamento

